



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA / PE

Processo: 00044064520178173130

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAGNUM ABREU FEITOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar:

CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM

pelas seguintes razões de direito:

Inicialmente cumpre esclarecer que se trata de demanda onde o autor pretende receber a indenização do seguro DPVAT haja vista o acidente ocorrido no dia **04.11.2016**, que diante do incidente veio a sofrer lesões de caráter permanente ingressando com a presente demanda, que certamente não merece prosperar diante das razões a seguir.

Com efeito, temos que o autor ingressou com pedido administrativo e após análise médica a ré efetuou o pagamento no importe de **R\$ 4.725,00(quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais) no dia 17.08.2017 em razão da debilidade no membro inferior direito.**

SINISTRO 3170421450 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MAGNUM ABREU FEITOSA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO

BENEFICIÁRIO MAGNUM ABREU FEITOSA

CPF/CNPJ: 00822229323

Posição em 14-08-2017 09:45:16

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 4.725,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/08/2017	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Todavia, merece atenção especial, o presente caso, uma vez que o autor já recebeu outros valores em demanda diversa.

Cumpre mencionar que o autor ingressou com demanda devido a acidente automobilístico ocorrido no dia 12.07.2017, que tramitou perante o JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE IGUATU / CE, onde recebeu o montante R\$ 4.860,00(quatro mil e oitocentos e sessenta reais) de forma administrativa.

Ainda, em fase de conhecimento, a Ré foi condenada a efetuar o pagamento de R\$ 8.640,00(oito mil e seiscentos e quarenta reais), sendo devidamente pago pela seguradora.

Não obstante, a parte autoral ingressou com pedido de saldo remanescente requerendo o valor de R\$ 1.395,20(mil e trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), este também devidamente quitado pela parte Ré.

Assim sendo, conclui se que não há que se falar em complementação da indenização do seguro obrigatório, uma vez que o autor já recebeu além do teto estabelecido em Lei, vejamos:

Acidente: 04.11.2016

R\$ 4.725,00(pago administrativamente)

Acidente: 12.07.2017

R\$ 4.860,00(pago administrativamente)

R\$ 8.640,00(condenação)

R\$ 1.395,20(saldo remanescente)

Desta forma, diante dos valores apresentados temos que o autor já recebeu o total de R\$ 14.895,20(quatorze mil e oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Cabe ressaltar que não há que se falar em recebimento de indenização em grau total, sem atentar-se que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de **ATÉ R\$ 13.500,00**, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão, o que levaria o autor a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

Sendo assim, não há que se falar em hipótese de condenação devido ao valor indenizatório ultrapassar o valor de R\$ 13.500,00, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 14.895,20(quatorze mil e oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvido o autor sobre os fatos expostos na presente peça, para verificar se o mesmo tem conhecimento da ação pleiteada, bem como dos valores informados e toda documentação juntada aos autos, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

Pelo exposto, requer a Ré, que V. Exa. se digne determinar o **CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM**, para o devido julgamento da demanda, pois não há que se falar em complementação da indenização, uma vez que o autor já recebeu além do teto estabelecido pela Lei e requer que seja a presente demanda julgada improcedente com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PETROLINA, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE